



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.979/2023**  
**MODALIDADE: CONVITE Nº 012/2023**

**1. COMUNICAÇÃO E OBJETO**

1.1. O Município de Tangará da Serra-MT, através da Comissão Permanente de Licitações e Contratos, instituída através da Portaria nº 824/2023 de 20/04/2023, comunica a realização de Processo Licitatório, na modalidade: **CONVITE**, do tipo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**, para a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA NO PRÉDIO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA NO PRÉDIO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DE TANGARÁ DA SERRA - MT	2307 4.4.90.51.00 0001.00000000	120 (CENTO E VINTE) DIAS
<b>TOTAL GERAL .....</b>		<b>R\$113.671,27</b>	

**1.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1.2.1. Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não no cadastro de fornecedores do município, bem como aquelas cadastradas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 horas, da data marcada para a entrega dos envelopes.

1.2.2. As empresas não cadastradas que, por conseguinte não forem convidadas, manifestando o interesse em participar do certame, deverão requerer no protocolo geral desta Prefeitura a partir do dia **03 de Agosto de 2023** das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, até o prazo estipulado que trata o subitem 1.2.1.

1.2.3. Os projetos, planilhas, cronogramas de execução e memoriais descritivos serão disponibilizados pela Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Brasil, nº 2351-N, Jardim Europa, Tangará da Serra-MT, mediante apresentação do requerimento para participação do certame.

1.2.4. Os interessados deverão ter finalidade e ramo de atividade pertinente com o objeto licitado, e ainda atender às exigências e condições estabelecidas por este Edital.

1.2.5. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor far-se-á necessário o **credenciamento** por procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo **Anexo X**, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda, com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação, inclusive se for microempresa e empresa de pequeno porte, para ofertar nova proposta, quando for o caso.

1.2.6. A participação de representante de empresa não credenciado, na forma deste Convite, não implica na inabilitação da mesma, mas impede o representante de discordar ou de se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão, bem como de acesso aos documentos durante a sessão de abertura dos envelopes de "Documentação e Proposta".

1.2.7. Só terão direito de usar a palavra, rubricar, ter acesso à documentação e às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representante legal dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

1.2.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

1.2.9. O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de documentação e propostas não impedirá que ela se realize.

1.2.10. Não poderão participar:

- empresas que estejam impedidas de participar de licitação nos termos do art. 9º da Lei n. 8.666/93;
- que esteja impedido de participar de licitação em razão de ter sofrido penalidade de suspensão ou ainda, que tenha sido declarado inidôneo, nos termos da lei.

1.2.11. A participação da licitante no presente Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Convite e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irrevocavelmente os seus termos.

1.2.12. Caso o licitante ou representante de licitante se retire antes do término da sessão, considerar-se-á que este tenha renunciado ao direito de se manifestar e recorrer dos atos da CPL.

**2. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA LICITAÇÃO**

2.1. No dia **14 de Agosto de 2023**, às **14h00**, na Sala de Licitações, localizada na Avenida Brasil, nº 2351-N, 1º Piso, Jardim Europa, CEP: 78.300-901, a empresa interessada, fará a entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA COMERCIAL à Comissão Permanente de Licitações que, estará reunida em Sessão Pública para essa finalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

### **3. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL exigidos neste edital deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**CONVITE Nº 012/2023**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE 02 - PROPOSTA COMERCIAL

**CONVITE Nº 012/2023**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

3.1.1. Os envelopes de Propostas e Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no dia e hora da abertura do Certame, que aguardará 10 (dez) minutos do horário marcado para abertura do certame;

3.2. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório, ou ainda, publicada em órgão de imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis.

3.2.1. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação, a licitante deverá apresentar, na reunião de abertura (subitem 2.1) os respectivos originais, à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los com os originais os autenticará.

### **4. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: deverão ser apresentados em uma via, todos os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL: a seguir relacionados:

4.1.1. Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.1.3. Certidão de Quitação com a Fazenda Municipal;

4.1.4. Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual;

4.1.5. CND (Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União), emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal), Consolidada de acordo com Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

4.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.8. **Declaração** de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO III**);

4.1.9. **Declaração** de cumprimento das condições de habilitação para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO IV**);

4.1.10. **Declaração** de que a Licitante visitou o local das obras, recebeu todos os documentos constantes do Edital, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos, assinada pelo representante legal da empresa (**ANEXO V**);

4.1.11. **Declaração** de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, na data da apresentação da proposta, quantidade suficiente e necessária de funcionários, bem como de **Engenheiro Civil, Técnico em Edificações ou Arquiteto e Urbanista** detentor de Atestado de Capacidade Técnica, aptos para execução da obra para cumprimento do prazo de acordo com o cronograma físico-financeiro (**ANEXO VI**);

#### **4.1.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.12.1. Prova de Inscrição ou Registro da licitante e do Responsável Técnico, junto ao CREA/CFT/CAU, válidas na data da apresentação da proposta;

**4.1.12.2 A Licitante deverá apresentar sua certidão jurídica de mesmo conselho que o seu responsável técnico pertencer.**

#### **4.1.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

4.1.13.1. Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa será demonstrada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Nos termos do Acórdão TCU nº2326/2019, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes, serão solicitadas as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados;

4.1.13.2. Na aptidão referida no item 4.1.13.1., deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

**4.1.13.2.1 Execução de reforma: 171,88 m<sup>2</sup> - Exigência mínima, equivalente a 50% da obra, conforme orientação do TCU, considerando que a edificação possui 343,76 m<sup>2</sup>.**

#### **4.1.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

4.1.14.1. Comprovação de qualificação técnico-profissional através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do profissional, para desempenho pertinente ao objeto licitado e compatível em características com o objeto da licitação, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA / CFT/CAU).

**4.1.14.2. A capacitação técnico-profissional deve ser comprovada através de documentos que comprovem que a licitante conta com funcionário (através de CTPS, Registro de Empregados ou Contrato Particular de Prestação**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**de Serviços, OU** a comprovação da vinculação dos profissionais ao licitante, poderá ser feita por meio de Termo de Compromisso (**ANEXO XII**), o qual, "DEVERÁ TER CARÁTER DE COMPROMISSO FUTURO", ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado caso o Licitante se sagre vencedor deste certame, apresentando **profissional de nível superior (por exemplo: Engenheiro Civil/ Técnico em Edificações ou Arquiteto e Urbanista)**,

**4.1.14.3.** Para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário, desde que, profissionais pertencentes ao seu quadro ou que comprovem o seu vínculo com a empresa;

**4.1.14.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficientes para qualificar as obras executadas, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s);

**4.1.14.5.** No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) à que destinem-se a formação da prova de qualificação técnico - profissional;

**4.1.14.6.** Não serão aceitas **Certidões de Acervo Técnico, somente Atestados de Capacidade Técnica reconhecidos pela entidade competente e acompanhados das planilhas com detalhamento dos itens executados.**

**4.1.14.7.** As planilhas com detalhamento dos itens executados serão dispensadas de apresentação, desde que no escopo do Atestado de Capacidade Técnica apresentado, esteja claramente definido o objeto e passível de análise e aferição da capacitação técnica exigida.

**4.1.14.8.** Na aptidão referida no item 4.1.14.1., deverá ser comprovada a efetiva execução pelo profissional, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

**4.1.13.8.1. Execução de reforma: 171,88 m<sup>2</sup> - Exigência mínima, equivalente a 50% da obra, conforme orientação do TCU, considerando que a edificação possui 343,76 m<sup>2</sup>.**

**4.1.14. Declaração de indicação do responsável técnico;**

**4.1.14.1.** A licitante deverá elaborar Declaração **INDICANDO e DECLARANDO** que o profissional, responsável técnico indicado, se compromete em acompanhar e estará disponível para a execução completa do objeto licitado, **assinada pelo:**

**4.1.14.2 representante legal da empresa quando o responsável técnico já inscrito na certidão de pessoa jurídica;**

**4.1.14.3 representante legal da empresa e responsável técnico quando o vínculo se apresentar somente no contrato de prestação de serviço.**

**4.1.15. Declaração de Responsabilidade pela Execução da Obra (ANEXO VIII);**

**4.1.16. Declaração para Termo Aditivo Contratual (ANEXO VII);**

**4.1.17. Termo de Credenciamento (ANEXO X).**

**4.1.18. Declaração de disponibilidade de pessoal e condições de execução do objeto ANEXO VI;**

## **5. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** No local, dia e hora definidos no subitem 2.1, a Comissão Permanente de Licitações, depois de recebidos os ENVELOPES I e II dos representantes das Licitantes, procederá a abertura do **ENVELOPE I**, contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, os quais serão analisados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes presentes, lavrando-se a respectiva Ata.

**5.2.** Concluída a Habilitação, não existindo qualquer impugnação ou recurso, e havendo renúncia expressa dos Licitantes ao direito de recorrer contra o resultado do julgamento, a CPL dará início à abertura dos envelopes das **"PROPOSTAS COMERCIAIS"**.

**5.3.** Considerar-se-ão inabilitadas as PROPONENTES que não apresentarem qualquer dos documentos elencados no item 04, ou os apresentar em desacordo com as exigências do presente Edital.

**5.4.** Os Envelopes, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados às PROPONENTES consideradas inabilitadas, desde que haja plena e expressa concordância por todas as licitantes, da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recursos, os quais serão registrados em ata.

**5.5.** Na hipótese de interposição de recursos tanto na fase de habilitação como das propostas comerciais, a Comissão Permanente de Licitações obedecerá aos dispostos no artigo 109, com suas alíneas, incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

**5.6.** A documentação constante no item 4.1: **"4.1.3"** Certidão de Quitação com a Fazenda Municipal; **"4.1.4"** Certidão de Quitação com a Fazenda Estadual; **"4.1.5"** Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União; **"4.1.6"** Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; **"4.1.7"** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cujo prazo de validade esteja vencido, a CPL fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada à regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento.

**5.7.** O **ENVELOPE 02**, contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e rubricadas pelo representante legal da licitante, deverá conter ainda junto à proposta comercial os seguintes documentos:

**5.7.1.** O Prazo de validade da proposta que será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura do processo licitatório, conforme previsto no item 2.1 do presente Edital;

**5.7.2.** Número da presente licitação;

**5.7.3.** Valor da proposta com preço em R\$ (real), expresso em algarismos;

**5.7.4.** Marca e outras especificações do produto ofertado;

**5.7.5. Declaração** de que no preço proposto para a execução dos serviços, de acordo com os projetos e especificações que fazem parte integrante deste Edital, já estão inclusas todas e quaisquer despesas com materiais, equipamentos e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

ferramentas, mão de obra, encargos trabalhistas, encargos sociais, taxas devidas a órgãos públicos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas necessárias para a realização dos serviços;

**5.7.6. Planilhas orçamentárias detalhadas**, devidamente preenchidas, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, assinada pelo Responsável Técnico registrado no Sistema CONFEA/CREA's;

**5.7.7.** Se a empresa desejar poderá utilizar-se da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – e agregar os valores fornecidos por ela em suas composições de preços. Neste caso, deverá informar no cabeçalho da proposta de preço o mês de referência utilizado, sendo que a localidade deverá ser a cidade de Cuiabá;

**5.7.8.** Para os itens de serviço utilizados da tabela SINAPI não será necessária apresentação da composição analítica dos preços, já que estas são disponíveis à consulta pública através do endereço eletrônico [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**5.7.8.1.** Todas as composições que não forem equivalentes às da tabela SINAPI deverão ser detalhadas analiticamente e apresentadas junto com a proposta de preços. As composições analíticas serão constituídas pela especificação do serviço a ser executado, sua unidade de medida e a identificação dos componentes a serem utilizados, ou seja, insumos (materiais, mão de obra e equipamentos) necessários à sua execução, associados às respectivas unidades e coeficientes de consumo, para executar uma quantidade unitária do serviço;

**5.7.8.2.** Deverá ser anexado junto a proposta de preços, para o caso das composições próprias cujos insumos não são originários da tabela SINAPI, cotação de preços elaborados pelas empresas fornecedoras onde o mesmo deverá constar o seu timbre e CNPJ.

**5.7.9.** Planilha de Composição do BDI, com a composição dos itens de acordo com as normativas do órgão financiador e do gerenciador do recurso (**ANEXO IX**), elaborada e assinada preferencialmente pelo responsável técnico, devidamente registrado no conselho competente.

**5.7.9.1.** As empresas que optarem pela tributação substitutiva da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB=0,0%) apresentarão em suas composições o BDI SEM DESONERAÇÃO. Caso contrário, estão sujeitas automaticamente ao novo percentual de CPRB=4,5%, conforme artigo 7º da Lei 13.161 de 31 de agosto de 2015, onde o BDI apresentado será o BDI COM DESONERAÇÃO.

**5.7.9.2.** As empresas deverão observar o tipo de BDI proposto pela Licitação, pois os serviços que compõe a planilha orçamentária acompanharão o modelo sugerido, com ou sem desoneração. Se os licitantes optarem por utilizar os preços da tabela SINAPI, deverão justificar em suas propostas a diferenciação que lhe caberá, conforme o modelo de BDI escolhido, se abaixo do mínimo ou acima do máximo.

**5.8.** Cronograma físico-financeiro, com periodicidade, adequado ao prazo de execução estabelecido neste edital;

**5.9.** O prazo de execução dos serviços, conforme subitem 8.1 do presente Edital.

**5.10.** O julgamento levará em consideração o menor preço apresentado, desde que atendidas às especificações do instrumento convocatório, conforme análise a ser efetuada pela Comissão.

**5.11.** Ocorrendo divergência entre os preços unitário e total, será considerado como correto, para efeito de classificação e julgamento, o unitário, procedendo a Comissão à devida correção do preço total.

**5.12.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a licitação será decidida por sorteio, em sessão pública, na presença das licitantes.

**5.13.** Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com as especificações do edital e as consideradas inexequíveis ou que ultrapassem o valor estimado.

**5.14.** Serão considerados como erro formal/material, exceto substancial, àqueles que não afetem a essência da proposta, por exemplo: inversão de números, erro de digitação, erros de soma e erros de multiplicação, que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas.

**5.15.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados, todavia, diante de erro formal/material a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar o que julgar necessário para complementar em sessão, em obediência ao princípio da ampla competitividade, bem como, determinar ou proceder de ofício a correção.

**5.16.** Após julgamento das propostas, com a classificação final por ordem crescente nos termos dos critérios de avaliação deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará constar em ata a intimação dos licitantes sobre os resultados obtidos no procedimento, em seguida encaminhando o resultado do presente Processo à Autoridade competente para homologação caso haja interesse.

## **6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**6.3.** Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.4.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**6.4.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.4.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima citado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.4.4.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.5.** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, **deverão preencher e apresentar no envelope de habilitação o seguinte documento:**

**6.5.1. Declaração, sob pena de aplicação** das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 155/2016, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber;

**6.6. A falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis.**

### **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação será pelo: **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**;

**7.2.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora;

**7.3.** O valor estimado para a contratação dos serviços será no máximo de **R\$ 113.671,27 (Cento e treze mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos)**.

**7.4.** A licitante vencedora deverá entregar as obras em perfeitas condições de uso de acordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, **em até 60 (sessenta) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço;

**7.4.1 A licitante deverá utilizar materiais de 1ª linha, devendo considerar incluídos nos preços todas as despesas, inclusive àquelas relativas a taxas, impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes ao objeto licitado.**

**7.5.** Após a finalização do certame, a empresa vencedora, deverá informar a Unidade Administrativa solicitante, o nome de um funcionário de seu quadro de pessoal que ficará obrigatoriamente responsável em atender todas as solicitações da Secretaria solicitante, pois a não informação deste implica em diversos problemas operacionais quanto à solicitação de informações.

### **8. DO PRAZO CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo máximo para execução da obra, com todos os seus serviços, constante dos Projetos, dos Memoriais e Cronograma Físico-Financeiro será de **até 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Engenharia do município.

**8.2.** O instrumento contratual vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93 e será solicitado conforme a necessidade.

### **9. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**9.1.** A Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o CONTRATO, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e em CONTRATO e das demais.

**9.2.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a (s) empresa (s) contratada (s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

### **10. DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE mediante Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitidos por esta secretaria em até, em até 30 dias após o Atesto de conformidade na Nota Fiscal pelo servidor responsável, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

**10.2. Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 003/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.**

### **11. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO**

**11.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, **até as 16h00 do dia 10/08/2023**,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo no aspecto substancial.

**11.1.1.** Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital, deverão ser protocolados devidamente instruídos contendo (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), encaminhadas no seguinte endereço eletrônico: [saude\\_licitacoes@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:saude_licitacoes@tangaradaserra.mt.gov.br), podendo ainda ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, aos cuidados do Setor de licitações da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Brasil nº 2.351-N, Jardim Europa – Centro, Tel.: (65) 3311-9618, no prazo de até 02 (dias) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário de atendimento, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00, até a data que trata o subitem 9.1.

**11.2.** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

**11.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame até o trânsito em julgado pertinente à decisão.

**11.4. Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, a CPL poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata.**

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.2.** A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato.

IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**.

VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados.

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o **prazo de 2 (dois) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

### **13. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

**13.1.1.** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão do Contrato, pela **CONTRATANTE**:

**13.1.1.1.** O não cumprimento do prazo contratual;

**13.1.1.2.** O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

**13.1.1.3.** A lentidão na execução das obras, que leve a **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

**13.1.1.4.** O atraso injustificado no início das obras;

**13.1.1.5.** A paralisação injustificada das obras;

**13.1.1.6.** O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução das obras;

**13.1.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na execução das obras;

**13.1.1.8.** A decretação de falência;

**13.1.1.9.** A dissolução da sociedade;

**13.1.1.10.** Razões de interesse do Serviço Público.

**13.2.** A rescisão do contrato será feita, mediante ao artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas no edital e em contrato e das demais.**

**14.2.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a(s) empresa(s) contratada(s) às sanções previstas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa.

### **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária, sob pena de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive multas a:

**15.1.1.** De acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá a contratada apresentar a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, abrangendo seus respectivos aditamentos, em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU 1883/2011 – 1ª Câmara, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, numa das seguintes modalidades e prazos:

**15.1.2.** Até a assinatura do Contrato, para caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**15.1.3.** Até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, para as modalidades de Seguro-garantia e Fiança bancária.

**15.2. A Contratante não aceitará como cumprimento de exigência editalícia e contratual que impõe a prestação de garantia, seguro-garantia ou fiança bancária que não assegurem a indenização de prejuízos decorrentes de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciários da contratada.**

### **16. DA GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**16.1.** Do recebimento da obra:

**16.1.1.** Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

**16.1.1.1.** A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93.

**16.1.1.2.** Após a entrega da última medição será dado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93.

**16.1.1.3.** Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização da CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**16.1.1.4.** A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

**16.2.** Da garantia das obras:

**16.2.1.** A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**17.2.** A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**17.2.1.** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.

**17.2.2.** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.

**17.2.3.** Fiscalizar a execução do contrato.

**17.2.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**17.3.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o pagamento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada.

**18.2.** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste CONTRATO e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

**18.2.1.** Cumprir integralmente o objeto do presente CONTRATO;

**18.2.2.** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a CONTRATANTE;

**18.2.3.** Fornecer os produtos de comprovada qualidade, de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente aplicáveis em cada caso, mantendo durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**18.2.4.** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela CONTRATANTE quanto aos produtos e serviços fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

**18.2.4.1.** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado a CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do CONTRATO, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor do CONTRATO;

**18.2.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE.

**18.2.6.** Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

**18.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;

**18.2.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas da execução deste CONTRATO;

**18.2.9.** Aceitar, nas mesmas condições do CONTRATO, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;

**18.2.10.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

**18.2.11.** Apresentar durante a execução do CONTRATO, caso seja solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**18.2.12.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

**18.2.13.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**18.2.14.** Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;

**18.2.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista;

**18.2.16.** Apresentar ao Engenheiro(a) Fiscal da Obra a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, qual seja, 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

---

### **19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**19.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução dos serviços.

### **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

**20.2** Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária ;

**20.3** A subcontratação não é obrigatória e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO em cada caso concreto;

**20.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**20.5** De acordo com o TCU "No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório". (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário, TC-008.543/2011-9, Rel. Min. Valmir Campelo, 16.11.2011.).

### **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Das sessões públicas de processamento do presente Convite lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitações que, após lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros, pelos representantes das Licitantes presentes e demais presentes.

**21.2.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

**21.3.** A licitante deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, uma vez que a apresentação da Proposta de Preços e da Documentação de Habilitação subentende a aceitação incondicional de seus termos independentes de transcrição, bem como, o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor constante do Edital.

**21.3.1.** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de cancelamento da proposta, ou rescindir o contrato correspondente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas neste Edital, concomitantemente as demais normas previstas na legislação pertinente.

**21.4.** Os invólucros das licitantes inabilitadas serão devolvidos aos seus respectivos.

**21.5.** A **Comissão Permanente de Licitações**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observada na documentação e nas propostas apresentadas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação e o caráter competitivo deste Convite.

**21.6.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da Documentação ou Propostas.

**21.7.** O Município poderá, de ofício ou por provocação de terceiros, revogar ou anular, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de conveniência, oportunidade administrativa ou ilegalidade, devidamente comprovada, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.8.** Só terão direito de usar da palavra, rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos concorrentes habilitados para o ato e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

**21.10.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis.

**21.11.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o contrato de prestação de serviços vinculado a este Convite, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Tangará da Serra-MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**21.12.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria Municipal, nos telefones: 0800-6474411 ou (065) 3311-4835 e denuncie.

### **22. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físicos Financeiros;

**Anexo III** - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**Anexo IV** - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para ME e EPP;

**Anexo V** - Declaração que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento das informações;

**Anexo VI** - Declaração de disponibilidade de pessoal e condições de execução do objeto;

**Anexo VII** - Declaração para Termo Aditivo Contratual;

**Anexo VIII** - Declaração de Responsabilidade pela Execução da Obra;

**Anexo IX** - Modelo de Planilha de Composição do BDI;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

---

**Anexo X** - Termo de Credenciamento;  
**Anexo XI** - Minuta do Contrato;  
**Anexo XII**- Declaração de Contratação Futura.

Tangará da Serra - MT, 02 de Agosto de 2023.

**WELLINGTON ROSSITER BEZERRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA**  
**PRESIDENTE DA CPL**  
**PORTARIA Nº 824/2023**

Este edital encontra-se juridicamente analisado e formalmente aprovado, nos termos do Parágrafo único, do artigo 38, da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
**LUAN VANZETTO**  
**Procurador do Município**  
**OAB/MT 27.160-0**



ANEXO I



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DA APRESENTAÇÃO E OBJETIVO**

Este Termo de Referência tem por objetivo descrever os serviços e fornecimentos que serão contratados, de forma a permitir à empresa o conhecimento dos critérios para a execução das atividades, do recurso pessoal e materiais aplicados, especificação dos serviços, fiscalização e acompanhamento, recebimento dos serviços, medição e pagamento.

**2 DO OBJETO**

**“Melhorias SAMU”**

**2.1** As obras devem ser executadas por empresa especializada em construção civil, sob o regime de empreitada por preço global;

**2.2** No decorrer deste Termo de Referência designamos como CONTRATANTE o Município de Tangará da Serra - MT e como CONTRATADA a Empresa vencedora do processo licitatório.

**2.3** A Fiscalização será feita pelo Departamento de Estudos e Projetos da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - SEPLAN e consistirá em supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da obra, exigindo da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais segundo procedimentos definidos no Edital de Licitação e no Contrato e em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas técnicas e legislação pertinente.

**3 JUSTIFICATIVA**

A reforma para melhorias é necessária uma vez que a atual base do SAMU sofre com infiltrações, colocando em risco a saúde dos profissionais; a edificação também tem problemas com os banheiros sociais, impossibilitando seu correto uso. Bem como troca de esquadrias, revestimento cerâmico e pintura.

**4 DO VALOR**

O Valor inicial orçado para execução do objeto é de **RS113.671,27**.

**5 DOS PRAZOS**

**5.1** O prazo de execução dos serviços é de **120 dias**, contados da assinatura da Ordem de Serviço e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame.

Assinado por 1 pessoa: LETÍCIA BASÍLIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/1BB1-39A1-9F16-AGA7> e informe o código 1BB1-39A1-9F16-AGA7



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

**5.2** O prazo de contrato decorrente da licitação será de **12 meses**, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57, Lei nº 8.666, 1.993.

**5.3** O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c. Englobar o recebimento provisório da obra.

## **6 DOS ELEMENTOS DA LICITAÇÃO**

As peças técnicas necessárias à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste termo de referência são as seguintes:

- a. Planilha orçamentária;
- b. Cronograma físico-financeiro;
- c. Composição de BDI;
- d. Memória de Cálculo;
- e. Planilha de composições de preços;
- f. Memorial Descritivo;
- g. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos profissionais envolvidos no projeto;
- h. Projetos;
- i. Planilha Resumo.

**6.1** O orçamento apresentado pela empresa licitante deverá constar campo que informe as taxas de BDI como também coluna indicando a fonte de referência com a respectiva codificação do preço unitário utilizado;

**6.2** As composições de serviço cujo custo unitário sem BDI diferirem daqueles constantes na planilha orçamentária base da licitação deverão obrigatoriamente seguir apenas à proposta de orçamento. Ou seja, se o preço unitário (sem BDI) for igual ao da planilha da licitação, não é necessário apresentar sua composição tendo em vista que a mesma já é conhecida no processo.

**6.3** Caso o responsável técnico seja técnico em edificações, a Administração Local da obra (item 01.01.01 da Planilha Orçamentária – Projeto Arquitetônico) deve ser alterada para código SINAPI do Técnico em Edificações (100533 – TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES) ou código correspondente.

Assinado por 1 pessoa: LETICIA BASILIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.mt.gov.br/verificacao/1881-39A1-9F16-A9A7> e informe o código 1881-39A1-9F16-A9A7



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

**7 RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA EMPRESA**

Engenheiro Civil, Técnico em Edificações ou Arquiteto e Urbanista.

**8 REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS**

A empresa deverá estar registrada no CREA, CFT ou CAU e possuir em seu quadro, os profissionais listados no item anterior.

**9 CAPACIDADE TÉCNICA**

A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constituirá em:

**9.1** Comprovante de registro da empresa e do responsável técnico pela execução da obra no respectivo conselho de classe profissional, CREA, CFT ou CAU;

**9.2** Comprovação da qualificação técnica operacional da empresa será demonstrada através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Nos termos do Acórdão TCU nº2326/2019, como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes, serão solicitadas as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados;

**9.3** Comprovação da qualificação técnica profissional do responsável técnico, mediante apresentação de atestado registrado no conselho de classe pertinente (CREA/CFT/CAU), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação.

**9.4** Na aptidão referida nos itens 9.2 e 9.3, deverá ser comprovada a efetiva execução pela empresa e pelo profissional, de serviços de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminadas:

**9.5** A capacitação técnico-profissional deve ser comprovada através de documentos que comprovem que a licitante conta com funcionário através de: CTPS, Registro de Empregados ou Contrato Particular de Prestação de Serviços, OU a comprovação da vinculação dos profissionais ao licitante, poderá ser feita por meio de Termo de Compromisso, o qual, “DEVERÁ TER CARÁTER DE COMPROMISSO FUTURO”, ficando o(s) profissional(is) comprometido(s) com a execução do objeto licitado caso o Licitante se sagre vencedor deste certame, apresentando



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

profissional de nível superior (por exemplo: Engenheiro Civil / Técnico em Edificações / Arquiteto Urbanista) ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (CREA / CFT / CAU / ou afins), por execução de obras ou serviços de características semelhantes e de complexidade não inferior ao objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que em quaisquer dos casos deverão estar devidamente grifados para melhor visualização quando da análise por parte da Comissão Permanente de Licitação;

**a) Execução de reforma: 171,88 m<sup>2</sup>**

Exigência mínima, equivalente a 50% da obra, conforme orientação do TCU, considerando que a edificação possui 343,76 m<sup>2</sup>.

**10 DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

Os profissionais legalmente habilitados para a execução da obra devem ser: engenheiro civil, técnico em edificações ou arquiteto e urbanista, devidamente registrados em seus conselhos de classe. O profissional detentor do atestado de capacidade técnica apresentado na licitação deverá ser aquele indicado para se responsabilizar pela execução da obra.

**11 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

**11.2** Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária;

**11.3** A subcontratação não é obrigatória e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO em cada caso concreto;

**11.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**11.5** De acordo com o TCU “No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de

Assinado por 1 pessoa: LETÍCIA BASILIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaraserra.1doc.com.br/verificacao/BB1-39A1-9F16-AGA7> e informe o código 1881-39A1-9F16-AGA7



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório”. (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário, TC-008.543/2011-9, Rel. Min. Valmir Campelo, 16.11.2011.).

## 12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

**12.1** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à FISCALIZAÇÃO, Departamento de Estudos e Projetos - SEPLAN, poderá solicitar o recebimento dos mesmos;

**12.2** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do fiscal, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

**12.3** Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia;

**12.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

**12.5** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a SEPLAN emitirá no prazo máximo de 6 meses a contar do recebimento provisório, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO que comprovará a adequação do objeto aos termos contratuais;

**12.6** O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro;

## 13. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

**13.1** Os serviços serão medidos mensalmente, conforme efetivamente executados e de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou alterações da planilha original pela determinação de Termos Aditivos. Serviços/materiais não aceitos pela FISCALIZAÇÃO não serão objetos de medição, podendo ser reavaliados no período subsequente;

Assinado por 1 pessoa: LETÍCIA BASÍLIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1881-39A1-9F16-A9A7> e informe o código 1881-39A1-9F16-A9A7



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

**13.2** Após a conferência pela FISCALIZAÇÃO, a medição será encaminhada para o Setor Administrativo da SEPLAN para juntada de todos os documentos necessários ao pagamento. Em seguida será enviada para o setor responsável pelo pagamento para conclusão do processo.

#### **14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada:

**14.1** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's / ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;

**14.2** Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

**14.3** Apresentar à FISCALIZAÇÃO, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

**14.4** Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras;

**14.5** Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

**14.6** Submeter à aprovação da FISCALIZAÇÃO até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

**14.7** Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, OU alternativa digital no qual a FISCALIZAÇÃO anotarà todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SINFRA, quando da medição final e entrega das obras. A FISCALIZAÇÃO revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

**14.8** Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

**14.9** Fica obrigada a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

**14.10** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços rigorosamente, de acordo com o estabelecido na Cláusula acima e no Memorial Descritivo, devendo arcar com todas as despesas concernentes a materiais e mão de obra, que serão sempre de primeira qualidade e especializada, bem assim todas as despesas relativas à instalação, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou alugadas que se fizerem necessárias à perfeita e cabal execução da obra. Outrossim, ficará a cargo da CONTRATADA a realização de todos os ensaios tecnológicos, verificação de provas de materiais e equipamentos fornecidos, serviços e instalações executados ou de reparos que por ventura se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**14.11** Reexecutar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela Fiscalização;

**14.12** Responsabilizar-se pela análise e estudos dos elementos técnicos fornecidos pela ADJUDICANTE para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância de tais documentos. Caso a ADJUDICATÁRIA constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, à ADJUDICANTE para que tais defeitos sejam sanados.

**14.13** Disponibilizar um Engenheiro, Técnico ou Arquiteto para efetuar, além dos serviços de acompanhamento diário da execução dos serviços, o acompanhamento das inspeções realizadas pela fiscalização;

**14.14** Obriga-se a facilitar em tudo o que dela depender, os elementos necessários ao bom acompanhamento da Fiscalização, oferecendo total acatamento às suas ordens, sugestões e determinações;

**14.15** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Município, a prepostos seus ou a terceiros, inclusive móveis e utensílios, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência da execução dos serviços, objeto desta licitação;

**14.16** Efetuar pagamentos de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesa de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita

Assinado por 1 pessoa: LETÍCIA BASÍLIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacaopdf/1881-39A1-9F16-AGA7> e informe o código 1881-39A1-9F16-AGA7



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

execução do Contrato;

**14.17** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços relativos a este certame ou em conexão com ela;

**14.18** Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais;

**14.19** Arcar com a responsabilidade técnica e financeira no que tange a execução de todos os testes necessários, solicitados pela Fiscalização;

**14.20** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para as Entidades Contratantes;

**14.21** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

**14.22** Arcar com os custos referentes à mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais e para-fiscais, bem como as demais despesas, oriundas da prestação dos serviços;

**14.23** Indenizar terceiros e/ou à Entidade contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por culpa ou dolo, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância à exigência da Autoridade Competente e às disposições legais vigentes;

**14.24** A contratada deverá utilizar das ferramentas digitais (Aplicativos, Sistemas Web, Sites, Portais) disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal para lançamento das informações referentes ao objeto da contratação, com a finalidade de acompanhamento, fiscalização e gestão das Obras e Contratos por parte do Poder Executivo Municipal.

**14.25** Cumprir integralmente todas as condições/exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

Constituem obrigações da FISCALIZAÇÃO:

**15.1** A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado;

**15.2** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas

Assinado por 1 pessoa: LETÍCIA BA SILVA DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1.doc.com.br/verificacao/1BB1-39A1-9F16-AGA7> e informe o código 1BB1-39A1-9F16-AGA7



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc;

**15.3** Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviços apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

**15.4** Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

**15.5** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

**15.6** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

**15.7** Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;

**15.8** Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

**15.9** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

**15.10** Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;

**15.11** Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MATO GROSSO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS

**15.12** Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos do art. 4º da lei Estadual nº 9.697/2012, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas;

**15.13** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

**15.14** Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital;

**15.15** A Contratante poderá recusar os serviços da Contratada nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade.
- b) Prestados em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Edital.
- c) Nota Fiscal com descrições em desacordo com o Edital.

**16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Estudos e Projetos da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Tangará da Serra – MT, 13 de Junho de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**LETICIA BASILIO DA SILVA**

CREA MT 55140

Engenheira Civil

Assinado por 1 pessoa: LETICIA BASILIO DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserma.1doc.com.br/verificacaodoc/1881-39A1-9F16-A9A7> e informe o código 1881-39A1-9F16-A9A7



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO II

Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físicos Financeiros



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
Departamento de Estudos e Projetos

OBRA:	MELHORIAS SAMU	ÁREA CONSTRUÍDA:	343,76 M2
ENDEREÇO:	RUA 52, JARDIM PARAÍSO	BDI	21,58%
MUNICÍPIO:	TANGARÁ DA SERRA - MT	SINAPI	04/2023
DATA:	5/5/2023	REVISÃO:	00
<b>PLANILHA RESUMO</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Item</b>	<b>Valor Total(R\$)</b>
01.00	ARQUITETÔNICO	Subtotal item 1.0	R\$ 102.192,58
02.00	ESTRUTURAL	Subtotal item 2.0	R\$ -
03.00	HIDROSSANITÁRIO	Subtotal item 3.0	R\$ 11.478,69
05.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO	Subtotal item 5.0	R\$ -
			<b>TOTAL GERAL R\$ 113.671,27</b>

(assinado digitalmente)

**LETICIA BASILIO DA SILVA**  
ENGENHEIRA CIVIL – CREA MT 55140



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
Departamento de Estudos e Projetos

OBRA:	MELHORIAS SAMU	ÁREA CONSTRUÍDA:	343,76 M2										
ENDEREÇO:	RUA 52, JARDIM PARAÍSO	BDI	21,58%										
MUNICÍPIO:	TANGARÁ DA SERRA - MT	SINAPI	04/2023										
DATA:	5/5/2023	REVISÃO:	00										
<b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b>													
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	MESES								VALOR TOTAL		
			%	1º MES	%	2º MES	%	3º MES	%	4º MES		%	
01.00	ARQUITETÔNICO	R\$ 102.192,58	20,00%	20.438,52	25,00%	25.548,15	25,00%	25.548,15	30,00%	30.657,77	89,90%	102.192,58	
02.00	ESTRUTURAL	R\$ -	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
03.00	HIDROSSANITÁRIO	R\$ 11.478,69	30,00%	3.443,61	30,00%	3.443,61	20,00%	2.295,74	20,00%	2.295,74	10,10%	11.478,69	
05.00	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO	R\$ -	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
VALOR TOTAL		R\$ 113.671,27	21,81%	23.882,12	25,56%	28.991,75	24,56%	27.843,88	23,99%	32.953,51			
VALOR ACUMULADO				21,81%	23.882,12	46,51%	52.873,38	71,81%	80.717,76	100,00%	113.671,27	100,00%	R\$ 113.671,27

(assinado digitalmente)

**LETICIA BASILIO DA SILVA**  
ENGENHEIRA CIVIL – CREA MT 55140



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

---

**ANEXO III**

**CONVITE Nº 012/2023**

**MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins licitatórios do **Convite nº 012/2023**, que a empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, DECLARANDO, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE I.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

---

ANEXO IV

CONVITE Nº 012/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA ME / EPP

À  
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT  
Ref.: **CONVITE Nº 012/2023**

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 155/2016, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL E ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE 1.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

---

ANEXO V

CONVITE Nº 012/2023

**DECLARAÇÃO QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS TOMOU CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E VISITOU  
O LOCAL DA OBRA**

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório **Convite nº 012/2023**, junto a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - MT, que recebemos todos os documentos do edital, visitamos o local das obras e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL  
ANEXAR AO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

---

ANEXO VI

CONVITE Nº 012/2023

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ e Inscrição estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, para fins de participação na **CONVITE Nº 012/2023**, DECLARA, sob as penas da Lei, que a mesma possui disponibilidade de pessoal, bem como de **Engenheiro Eletricista / Técnico em Eletrotécnica/Arquiteto**, aptos para execução da obra para cumprimento do prazo de acordo com o cronograma físico financeiro e condições para executar o objeto da presente licitação caso seja vencedora.

Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta contratual, nas planilhas, plantas e memoriais descritivos, sendo que concorda com estas disposições.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.  
ANEXAR AO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

---

ANEXO VII

CONVITE Nº 012/2023

DECLARAÇÃO PARA TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vencedora do certame licitatório \_\_\_\_\_, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS ciência que para qualquer Termo Aditivo Contratual, as obras ou os serviços de engenharia solicitados no aditivo não poderão ser executados sem que esteja formalizado contratualmente com a Administração, admitindo-se a paralisação temporária da obra, caso esta não possa evoluir sem os acréscimos solicitados.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE 1.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

---

ANEXO VIII

CONVITE Nº 012/2023

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vencedora do certame licitatório \_\_\_\_\_, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS ciência da inteira responsabilidade desta Contratada pela solidez e segurança da obra, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE 1.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

ANEXO IX



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso  
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento  
Departamento de Estudos e Projetos

**CÁLCULO DO BDI PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL NA TAXA**

TAXAS UTILIZADAS PARA O CÁLCULO:		% SOBRE CUSTO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	AL	0,00%
SEGURO E GARANTIA	S	0,80%
RISCOS	R	1,27%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%
LUCRO	L	7,40%

TRIBUTOS		
PIS	P	0,65%
COFINS	C	3,00%
ISSQN	ISS	1,50% (3% S/ 50%)
CPRB	CPRB	0,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + AL + S + R)(1 + DF)(1 + L) - 1}{(1 - I)}$$

BDI CALCULADO = 21,58%

	ACÓRDÃO 2622/2013-TCU PARA OBRAS DE EDIFÍCIOS		
	1º Quartil	MÉDIO	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	4,00%	5,50%
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	3,49%	4,04%	8,87%
SEGURO E GARANTIA	0,80%	0,80%	1,00%
RISCOS	0,97%	1,27%	1,27%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	1,23%	1,39%
LUCRO	6,16%	7,40%	8,96%
BDI DESONERADO	27,95%	32,50%	42,62%
BDI SEM DESONERAÇÃO	21,88%	26,21%	35,85%



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

---

ANEXO X

CONVITE Nº 012/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ (nome do representante) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (número) \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_ (número) \_\_\_\_\_ a participar do **CONVITE Nº 012/2023**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, na qualidade de representante da empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, outorgando à pessoa acima qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos. Declaro, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ TER O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO**

**FORA DOS ENVELOPES**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**ANEXO XI**

**CONVITE Nº 012/2023**  
**MINUTA DO CONTRATO**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E A EMPRESA ....., TENDO POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA NO PRÉDIO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviços, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 03.788.239/0001-66, no ato representado pelo Prefeito Municipal **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 - SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:....., adiante denominada, **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente Contrato, aplicando-se os princípios contidos na Lei nº 8.666/93 e alterações, ajustam e contratam de conformidade com as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente instrumento contratual é celebrado com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA, como vencedora do Procedimento Licitatório, modalidade de **CONVITE Nº 012/2023**, obriga-se a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR REFORMA NO PRÉDIO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT**, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projeto Básico em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO**

2.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais disposições legais em vigor ou que venham disciplinar as licitações no âmbito da Administração Municipal, vinculando-se integralmente aos termos do edital de licitação de convite e à proposta do licitante vencedor, isto em homenagem ao contido no inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 Conforme proposta comercial final apresentada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços e entrega dos produtos constantes na mesma, conforme especificações do edital, o valor total de R\$ (...) na sede da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetivados mediante **Termo de Constatação de Recebimento das Obras**, emitido pela secretaria requisitante, **em até 30 (trinta) dias** após a medição realizada pela Equipe Técnica de Engenharia do município e mediante nota fiscal e demais documentos pertinentes, através de depósito bancário, em conta-corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

4.1.1 Os pagamentos estarão diretamente condicionados à apresentação de comprovação de regularidade com todas as certidões exigidas em edital.

4.2 No preço contratado deverão considerar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos necessários ao perfeito fornecimento do produto, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta contratação.

4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4 Caso os pagamentos não sejam efetuados nos prazos previstos neste Edital, por culpa do Município, o valor será atualizado monetariamente a partir daquela data, até a do efetivo pagamento, pelo índice oficial de correção monetária adotada pelo Governo Federal na época.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Todas as despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta de recursos consignados no orçamento deste Município, alocado nas seguintes dotações orçamentárias:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

---

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
2307- 4.4.90.51.00.0001.00000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FICHA: 2831  
FICHA: 2832

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**6.1** A Contratada deverá entregar as obras em perfeitas condições de uso nos locais indicados pela Secretaria solicitante, na presença do responsável, de acordo com as especificações contidas no Memorial Descritivo em até **120 (cento e vinte) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço.

**6.1.1** A licitante deverá empregar produtos de 1ª linha, devendo considerar incluídos nos preços todas as despesas, inclusive àquelas relativas a taxas, impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes ao objeto contratado.

**6.1.2** Caso não seja efetivada a entrega conforme previsto no edital, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o fornecimento dos mesmos.

**6.2** O instrumento contratual vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos da Lei 8.666/93 e será solicitado conforme a necessidade.

**6.3** O objeto de que trata este Contrato, deverão obedecer exatamente as especificações constantes no Edital e Anexos, na proposta da licitante vencedora e nas cláusulas deste contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 73, da Lei nº 8666/93.

**6.4** Serão deduzidos da contagem do prazo contratual os dias considerados como impraticáveis à execução de serviços, por motivos de força maior, comprovados pela CONTRATADA e reconhecidos pela FISCALIZAÇÃO que os fará constar em relatório.

**6.5** As obras deverão estar em perfeitas condições de uso, não podendo estar danificado no ato da entrega, sob pena de devolução total do item licitado.

**6.6** Considerar-se-á como “data de conclusão dos serviços”, para contagem de prazo, a da emissão pelo CONTRATANTE do respectivo “Termo de Recebimento das obras”.

**6.7** A contratada deverá informar por escrito, o nome do funcionário que, ficará obrigatoriamente responsável em atender as solicitações da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS**

**7.1** Sem prejuízo das sanções ajustadas na Cláusula Sexta, ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA serão aplicadas as seguintes multas:

**7.1.1** O atraso na execução dos serviços implicará na cobrança de uma multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

**8.2** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**8.3** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o pagamento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

**9.2** Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste CONTRATO e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

**9.2.1** Cumprir integralmente o objeto do presente CONTRATO;

**9.2.2** Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

**9.2.3** Executar a obra com os produtos de comprovada qualidade, de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente aplicáveis em cada caso, mantendo durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.2.4** Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela CONTRATANTE quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo assinalado pelo Município;

**9.2.4.1** Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do CONTRATO, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor do CONTRATO;

**9.2.5** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**9.2.6** Manter os seus empregados identificados, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

- 9.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO;
- 9.2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução deste CONTRATO;
- 9.2.9 Aceitar, nas mesmas condições do CONTRATO, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 50% (cinquenta por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da CONTRATANTE;
- 9.2.10 Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 9.2.11 Apresentar durante a execução do CONTRATO, caso seja solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.2.12 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.2.13 Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 9.2.14 Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como às disposições legais em vigor;
- 9.2.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.
- 9.3 Apresentar ao Engenheiro(a) Fiscal da Obra a matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) no prazo estabelecido pelo Art. 49, § 1º, da Lei nº 8.212/1991, atualizada pela Lei nº 11.941/2009, qual seja, 30 (trinta) dias, contado do início de suas atividades;**
- 9.4 Ficam fazendo parte do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO CONVITE Nº 012/2023 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 O Município de Tangará da Serra indica os profissionais de seu quadro funcional, para atuar na fiscalização do contrato, representando em seus atos o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:
- 10.1.1 Fiscal de obra: titular: Alex Campos Fernandes – Engenheiro Civil; Suplente: Iluska Flavia de Carvalho Dias – Arquiteta;
- 10.1.2 Supervisor de Contrato: Jessica Naiara Barbato Soares;
- 10.1.3 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os produtos em desacordo com o Edital;
- 10.1.4 Poderá a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA, por escrito, que a mesma afaste e substitua de imediato, o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma através do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- 11.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- I) **advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;
- II) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;
- III) **multa compensatória/indenizatória** de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;
- IV) **multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;
- V) **suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;
- VI) **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- VII) **após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;
- VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos artigos 368 a 380, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato dá ensejo à sua rescisão, pela parte inocente, e acarretará as consequências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

**12.1.1** Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pelo **CONTRATANTE**:

**12.1.1.1** O não cumprimento do prazo contratual;

**12.1.1.2** O não cumprimento de cláusulas das especificações constantes dos Memoriais e dos Projetos;

**12.1.1.3** A lentidão na execução das obras, que leve ao **CONTRATANTE** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

**12.1.1.4** O atraso injustificado no início das obras;

**12.1.1.5** A paralisação injustificada das obras;

**12.1.1.6** O desatendimento às determinações da **FISCALIZAÇÃO** designada para acompanhar e fiscalizar a execução das obras;

**12.1.1.7** O cometimento reiterado de faltas na execução das obras;

**12.1.1.8** A decretação de falência;

**12.1.1.9** A dissolução da sociedade;

**12.1.1.10** Razões de interesse do Serviço Público.

**12.2** A rescisão deste contrato será feita, mediante ao artigo 79 e seus incisos da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

**Parágrafo único**- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** Além das obrigações legais, regulamentares e demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a licitante adjudicatária, sob pena de eventual rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive multas a:

**13.1.1** De acordo com o disposto no Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá a contratada apresentar a comprovação da prestação da garantia no momento da celebração do respectivo termo contratual, abrangendo seus respectivos aditamentos, em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU 1883/2011 – 1ª Câmara, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, numa das seguintes modalidades e prazos:

**13.1.2** Até a assinatura do Contrato, para caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**13.1.3** Até **10 dias úteis** após a assinatura do contrato, para as modalidades de Seguro-garantia e Fiança bancária.

**13.2 A Contratante não aceitará como cumprimento de exigência editalícia e contratual que impõe a prestação de garantia, seguro garantia ou fiança bancária que não assegurem a indenização de prejuízos decorrentes de inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciários da contratada.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA QUINQUENAL DE OBRAS PÚBLICAS**

**14.1** Do recebimento da obra:

**14.1.1** Para o recebimento da obra observar-se-á o procedimento a seguir:

**14.1.1.1** A fiscalização do município verificará se a obra está concluída de acordo com estabelecido nas especificações técnicas e, em caso positivo, proporá a sua aceitação provisória, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 73, inc. I, "a" da Lei 8.666/93;

**14.1.1.2** Após a entrega da última medição será dado prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a observação do objeto contratado, ao final do qual a mesma será recebida definitivamente, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das mesmas, nos termos do art. 73, inc. I, "b" da Lei 8.666/93;

**14.1.1.3** A licitante contratada responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado;

**14.1.1.4** Antes da assinatura do Termo de Recebimento, quer provisório quer definitivo, a CONTRATADA deverá atender todas as exigências da fiscalização do CONTRATANTE, relacionadas com qualquer defeito ou imperfeição verificado, que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**14.1.1.5** A assinatura do Termo de Recebimento em definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

**14.2 Da garantia das obras:**

**14.2.1** A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança das obras, objeto da presente licitação, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão das mesmas, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidade pelo município, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**15.1** Os preços contratados não sofrerão reajuste no período correspondente ao contrato de execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

**16.2** Será admitida a subcontratação de serviços, ao percentual máximo de 30% do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, e previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária ;

**16.3** A subcontratação não é obrigatória e deverá ser analisada pela FISCALIZAÇÃO em cada caso concreto;

**16.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

**16.5** De acordo com o TCU "No caso de subcontratação de parcela da obra para a qual houve solicitação de atestados de qualificação técnica na licitação, ou na hipótese de não terem sido exigidos atestados por se tratar de serviço usualmente prestado por limitadíssimo número de empresas, a contratada original deve exigir da subcontratada comprovação de capacidade técnica, disposição essa que deve constar, necessariamente, do instrumento convocatório". (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário, TC-008.543/2011-9, Rel. Min. Valmir Campelo, 16.11.2011.).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

**17.1** Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO CONTRATUAL**

**18.1** Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra – MT, ... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

---

ANEXO XII

CONVITE Nº 012/2023

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ sob o n.(informar), com sede no endereço: (informar completo), em cumprimento ao Edital de (citar licitação e nº \_\_ / \_\_\_\_), declara que se compromete a contratar o(s) profissional(is) cuja(s) Certidão(ões) de Atestado(s) de Capacidade Técnico foram utilizados para atendimento à(s) exigência(s) editalícia(s) no que tange à qualificação técnica profissional, caso este licitante se sagre vencedor desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data  
Firma Licitante / CNPJ  
Assinatura do Representante legal

**OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE 1.**